

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 174

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 27 de setembro de 2014

## Réu do primeiro julgamento popular por crime de trânsito é condenado

Tribunal do Júri o sentenciou a oito anos por homicídio consumado e dois tentados

O Conselho de Sentença da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital acolheu integralmente a tese do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e votou, na madrugada da quinta-feira (25), pela condenação do empresário Alisson Jerrar Zacarias dos Santos a oito anos de prisão em regime semiaberto por homicídio doloso contra a técnica de enfermagem Aurinete Gomes de Lima dos Santos e duas tentativas de homicídio, contra o marido da vítima, Wellington Lopes dos Santos, e a filha do casal. Esse foi o primeiro indiciamento por crime de trânsito a ser encaminhado para julgamento pop-

ular no Estado de Pernambuco. A sentença foi proferida pelo juiz Jorge Luiz dos Santos Henriques.

A promotora de Justiça Dalva Cabral sustentou a acusação com base na alegação de que, no dia do acidente, Alisson assumiu o risco de cometer um crime conhecido como dolo eventual ao trafegar em excesso de velocidade após ter ingerido bebidas alcoólicas. Outro argumento utilizado pela acusação foi uma análise de gravações em vídeo mostrando que o empresário teria avançado o sinal vermelho momentos antes do acidente.

“Desde que ocorreu o acidente, a sociedade passou a dis-

cutir a assunção do risco pelo motorista que faz uso da letal combinação entre o excesso de velocidade e a ingestão de álcool. Pelo alcance, inclusive midiático, que o caso atingiu, esperamos que esse julgamento seja exemplar no intuito de informar às pessoas da gravidade do crime que é beber e dirigir e de mostrar que a sociedade não aceita mais essa atitude”, declarou a promotora.

Ela ainda ressaltou que esse julgamento foi atípico pelo fato de existirem duas perícias, uma realizada pelo Instituto de Criminalística da Polícia Civil de Pernambuco e outra, por peritos da Polícia Federal, com conclusões distintas sobre qual

dos veículos envolvidos teria desrespeitado o sinal vermelho no ponto da colisão, no cruzamento da Avenida Engenheiro Domingos Ferreira com a rua Ernesto de Paula Santos, em Boa Viagem, Zona Sul do Recife. “O papel do MPPE é esclarecer para os jurados as informações e confiar no Conselho de Sentença, que defendeu a Justiça nesse caso”, acrescentou Dalva Cabral.

**Entenda o caso** - A colisão entre os veículos ocorreu às 5h43 do dia 13 de dezembro de 2008, quando Wellington dirigia em direção ao bairro do Pina para levar Aurinete ao trabalho e, depois, deixar a filha do casal na casa dos avós. O

veículo da família, um Fiat Palio, trafegava pela rua Ernesto de Paula Santos e foi atingido lateralmente pela camionete Nissan Frontier, dirigida por Alisson, que estava na Avenida Domingos Ferreira. Alisson foi autuado em flagrante na Delegacia de Polícia por homicídio doloso, após teste de alcoolemia dar resultado positivo.

O MPPE solicitou à Polícia Federal a segunda análise, que comprovou que o sinal estava vermelho e o veículo estava em velocidade incompatível para a via.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### PROJETO LIXO, QUEM SE LIXA?

## MPPE publica novas orientações para promotores do Meio Ambiente

Novas orientações são publicadas para os promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente pelo Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente (Caop Meio Ambiente), no Diário Oficial de sexta-feira (26). Dos 184 municípios pernambucanos, o Caop só tem o registro de 31 assinaturas do Termo de Compromisso Ambiental, embora uma maior quantidade de prefeitos tenha assinado lista de pré-compromisso para firmar o TCA após o contato com o promotor de Justiça local, desde a última reunião ocorrida na Associação Municipalista de Per-

nambuco, em agosto.

Ao firmar o TCA, o município se compromete a dar início à aplicação e indução, contínuas e ininterruptas, das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, por tempo indeterminado.

De acordo com as orientações, com o advento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os Inquéritos Civis até então existentes ficaram defasados, surgindo a necessidade de instaurar novos procedimentos com objeto mais amplo do que o dos anteriores, ou, pelo menos, de ampliar o objeto da investigação anterior mediante despacho nos autos, de modo a atender

aos exatos termos da Portaria de Instauração de Inquérito Civil fornecida pelo Caop Meio Ambiente dentro do projeto *Lixo, quem se lixa?*. Nesse cenário, tudo que existia antes da política (Inquéritos Civis, Termos de Ajustamento de Conduta ou até Ações Cíveis Públicas), apesar de válido, tornou-se insuficiente diante da maior abrangência que a nova legislação trouxe como realidade para a gestão dos resíduos sólidos nos municípios em todo o território nacional.

Os resultados buscados com o projeto institucional são interdependentes, e só serão alcançados com pleno êxito se todas

as ações previstas no TCA forem implementadas com o mesmo grau de comprometimento, em paralelo ou em sucessivo, conforme os respectivos prazos definidos no instrumento. Por isso, a importância de todos os municípios assinarem o TCA, inclusive aqueles que não mais possuem lixões, para terem nas mãos um manual de instruções indicando o que, por que, como e quando fazer, com prazos definidos e interrelacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

Ainda, independentemente do estágio em que se encontre o

andamento do Inquérito Civil do Projeto, cada Promotoria de Justiça deverá encaminhar cópia do TCA ao prefeito onde atua, por ofício protocolizado, já efetuadas as possíveis adequações julgadas pertinentes pelo promotor natural, fixando o prazo de dez dias para o gestor manifestar seu interesse em subscrevê-lo. O TCA foi remetido para os e-mails funcionais dos respectivos membros e servidores atuantes na área do Meio Ambiente, em texto editável, e está disponível para download na página do MPPE em formato PDF.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

### TRANSPORTE Gratuidade para idosos em Cortês

A prefeitura de Cortês (Mata Sul) e a Associação dos Proprietários de Veículos de Transporte Alternativo de Cortês firmaram, perante o MPPE, Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o objetivo de assegurar a gratuidade e a prioridade de embarque para idosos no transporte intermunicipal, conforme preconiza o Estatuto do Idoso e seguindo as orientações da lei municipal 1.105/2014, que regulamentou a questão.

De acordo com o Promotor de Justiça de Cortês Petronio Ralile Júnior, cabe à associação garantir o livre acesso de no mínimo um e no máximo dois idosos por veículo de transporte alternativo na linha entre Cortês e Ribeirão, também na Mata Sul do Estado. Os proprietários dos veículos devem ainda providenciar o apoio e a estrutura necessários para que os maiores de 60 anos exerçam o seu direito.

Por sua vez, cabe à prefeitura fiscalizar e apurar as denúncias de recusa ao cumprimento do direito à gratuidade do idoso, com a recomendação de que sejam empregadas medidas administrativas contra o proprietário do veículo que adotar essa prática.

O acompanhamento da concessão das gratuidades será feito, a cada vez que for emitido um bilhete, por meio do preenchimento de um formulário em que devem constar dados do passageiro e da viagem e um campo para indicar se o benefício foi concedido ou negado.

**Mais informações**  
[www.mp.pe.gov.br](http://www.mp.pe.gov.br)

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.444/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.08.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

#### RESOLVE:

**DECLARAR** confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:  
**MÁRIO LIMA COSTA GOMES DE BARROS**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.445/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.08.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

#### RESOLVE:

**DECLARAR** confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:  
**MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.446/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 06.08.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

#### RESOLVE:

**DECLARAR** confirmada na carreira a Promotora de Justiça abaixo relacionada:  
**FABIANA RAIMUNDO MACHADO DE LIMA**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.447/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o disposto no § 1º, do art. 40, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27.12.94, com suas alterações posteriores,

**CONSIDERANDO** que restaram verificados os requisitos de idoneidade moral, disciplina, dedicação ao trabalho, equilíbrio e eficiência no desempenho das funções previstos no art. 39 da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público encaminhou ao Conselho Superior relatórios circunstanciados sobre a atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente pela confirmação dos mesmos na carreira ministerial;

**CONSIDERANDO** a unânime aprovação, pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 30ª Sessão Ordinária realizada no dia 20.08.2014, do Relatório de Vitaliciamento elaborado pelo Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ratificando, assim, a proposta de confirmação na carreira;

#### RESOLVE:

**DECLARAR** confirmado na carreira o Promotor de Justiça abaixo relacionado:

**DIÓGENES LUCIANO NOGUEIRA MOREIRA**

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.448/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor do requerimento protocolado sob nº 0042049-1/2014,

#### RESOLVE:

I – Declarar vago o cargo de Técnico Ministerial – Área Administrativa ocupado pela servidora **REBECA CÍNTIA DE BARROS RODRIGUES**, matrícula nº 188.681-9, em virtude de posse em outro cargo inacumulável e conforme previsão disposta no inciso VII do Art. 81 da Lei nº 6.123/68.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 15/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.449/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - **ALTERAR** o gozo das férias escalares do Bel. **SÉRGIO GADELHA SOUTO**, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, programadas para o mês de setembro do corrente, para que sejam gozadas no mês de dezembro de 2014.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/09/2014.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

### PORTARIA POR-PGJ N.º 1.450/2.014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a criação da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, por meio da Resolução PGJ nº 004/2014, publicada no DOE 09/07/2014;

**CONSIDERANDO** a indicação dos Promotores de Justiça titulares com atuação na Infância e Juventude através do Ofício conjunto nº 06/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NÚBIA MAURÍCIO BRAGA**, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital, a partir da publicação da presente Portaria, até fevereiro de 2015

II - Atribuir-lhe a indenização, pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei;

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, em 26 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

**A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou os seguintes despachos:**

#### Dia 24.09.2014

Expediente n.º: 217/14  
Processo n.º: 0041172-6/2014  
Requerente: **MANOEL DIAS DA PURIFICACAO NETO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: GPG ATMAD 82.14  
Processo n.º: 0043021-1/2014  
Requerente: **CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

#### Dia 25.09.2014

Expediente n.º: 141/2014  
Processo n.º: 0043575-6/2014  
Requerente: **FRANCISCO ORTÉCIO DE CARVALHO**  
Assunto: Solicitação  
Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Aguinaldo Fenelon de Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
Maria Helena Nunes Lyra

**CORREGEDOR-GERAL**  
Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
Mário Germano Palha Ramos

**SECRETÁRIO-GERAL**  
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**CHEFE DE GABINETE**  
José Bispo de Melo

**ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
Jaques Cerqueira

**JORNALISTAS**  
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

**ESTAGIÁRIOS**  
Gabriella Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
imprensa@mppe.mp.br  
Ouvidoria (81) 3303-1245  
ouvidor@mppe.mp.br

Expediente n.º: 2516/2014  
 Processo n.º: 0043547-5/2014  
 Requerente: **PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 2519/2014  
 Processo n.º: 0043544-2/2014  
 Requerente: **JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Expediente n.º: 2518/2014  
 Processo n.º: 0043545-3/2014  
 Requerente: **JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Defiro o pedido. Ao apoio de gabinete para as providências necessárias.*

Procuradoria Geral de Justiça, 25 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. JOSÉ BISPO DE MELO, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 24.09.2014

Expediente n.º: 90/14  
 Processo n.º: 0043394-5/2014  
 Requerente: **CARLAN CARLO DA SILVA**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *Providenciado pela Portaria POR-PGJ Nº 1.434/2014, publicada em 24.09.2014. Arquive-se.*

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 04.09.2014

Expediente n.º: 219/2014  
 Processo n.º: 0036698-5/2014  
 Requerente: **SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO**  
 Assunto: encaminhamento  
 Despacho: À Assessoria Técnica em Matéria Administrativa.

Expediente n.º: 293/2014  
 Processo n.º: 0034676-8/2014  
 Requerente: **REU ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**  
 Assunto: encaminhamento  
 Despacho: Ao Conselho Superior do Ministério Público.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, DRA. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, exarou o seguinte despacho:

#### Dia 26.09.2014

Expediente n.º: 034/2014  
 Processo n.º: 0041747-5/2014  
 Requerente: **MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA**  
 Assunto: solicitação  
 Despacho: Defiro o pedido. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 26 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Promotor de Justiça  
 Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

## Assessoria Técnica em Matéria Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em exercício, Doutora LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamentos na manifestação da Promotora de Justiça, Dra. Bettina Estanislau Guedes, exarou os seguintes despachos:

#### Dia 24/09/2014

**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº 0039699-0/2014**

**Interessada:** Deluse Amaral Rolim Florentino, Diretora da ESMP.  
**Assunto:** Minuta de Convênio para capacitação de Membros no Processo Judicial Eletrônico- Pje

Acólho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da ATMA para a formalização do Convênio Cooperação Técnica e Administrativa a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e Ministério Público de Pernambuco, com as ressalvas ali destacadas no que se refere ao contido no art. 116 da Lei nº 8.666/93, existência de dotação orçamentária autorizada para suportar a despesa, bem como o detalhamento das despesas a serem ressarcidas pelo Ministério Público. Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial – AJM para as providências de praxe. procedimento Administrativo nº. 0037899-0/2014.

#### Dia 25/09/2014

**Procedimento Administrativo**  
**SIIG nº 0037899-0/2014**

**Interessada:** Sueli Araújo Costa.  
**Assunto:** Requer a concessão de abono de permanência

Acólho integralmente a Manifestação da ATMA e, com fulcro no art. 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e no art. 2º da Lei Complementar Estadual nº. 56/2003, concedo, retroativamente à data de 27 de junho de 2013, o abono de permanência requerido, nos moldes como vem sendo pago aos demais membros em situação idêntica. À CMGP para anotação e pagamento. Publique-se. Após, arquive-se.

Recife, 25 de setembro de 2014.

**Lais Coelho Teixeira Cavalcanti**  
 Procuradora-Geral de Justiça, em exercício

## Colégio de Procuradores de Justiça

### AVISO CPJ Nº 019/2014

De ordem do **Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça**, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros do Colegiado, que em face à solicitação de dilação do prazo contida no expediente nº 010/2014 de 19/09/2014, apresentado pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores de Justiça Janeide Oliveira de Lima e João Antônio de Araújo Freitas Henriques integrantes da Segunda Comissão instituída pela Resolução CPJ nº 008/2014, publicada no DOE do dia 05.08.2014, onde é pleiteada a alteração para apresentação do Relatório para o dia 26.09.2014, e, publicação no Diário Oficial que circulará no dia 29.09.2014, quando será contado o prazo previsto no §5º do artigo 5º da aludida Resolução, alterando apenas o cronograma em relação a mesma Comissão, sem prejuízo aos demais eventos, por mim deferida *ad referendum* do Colégio de Procuradores, em razão da excepcionalidade e urgência do pleito, em complemento ao Aviso nº. 017/2014, publicado no DOE do dia 23/09/2014, **DETERMINO** a presente publicação, que constitui ciência de decisão em relação às emendas apresentadas em relação aos **ARTIGOS 41 AO 85 DO ANTEPROJETO DA LOMPPE**, no prazo do aludido artigo, cabendo recurso para o Colégio Pleno no prazo de 48 horas, que serão analisados quando da apresentação dos relatórios pela Segunda Comissão para votação, em Sessão do Colégio de Procuradores, apenas se o interessado entender por mantê-lo. Comunico, por fim, que os textos integrais e as considerações produzidas pela aludida Comissão, *em meio físico*, se encontra à disposição dos interessados na Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Recife, 26 de setembro de 2014.

**José Bispo de Melo**  
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

### I – RELATÓRIO DA SEGUNDA COMISSÃO, RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE DOS ARTIGOS 41 AO 85.

#### RELATÓRIO

Consoante deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, configurada na Resolução CPJ nº 008/2014, coube-nos apreciar as propostas apresentadas pelos membros do colegiado, além realizar acréscimos ou modificações *motu proprio*, pertinentes aos arts. 41 a 85 do anteprojeto da Lei Orgânica do Ministério Público.

A análise das propostas se deu na ordem dos artigos que nos incumbia apreciar, nela constando a redação original, a proposta apresentada e a respectiva justificativa.

Devem ser extraídas cópias para encaminhamento aos membros do Colégio de Procuradores.

É o relatório.

#### APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

##### Redação original:

*Art. 41. As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções previstas nesta Lei.*

##### Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:

*Art. 41. As Procuradorias de Justiça são Órgãos de Administração e Execução do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções previstas nesta Lei.*

##### Justificativa:

"Correspondência com o art. 19."

##### Proposta rejeitada, pois a redação original está conforme o \*art. 19, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público.

\*Art. 19. As Procuradorias de Justiça são órgãos de Administração do Ministério Público, com cargos de Procurador de Justiça e serviços auxiliares necessários ao desempenho das funções que lhe forem cometidas pela Lei Orgânica.

##### Redação original:

*Art. 42. As Procuradorias de Justiça serão instituídas por ato do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros ou do Procurador-Geral de Justiça, o qual deverá conter:*

##### Proposta do Procurador de Justiça João Antonio de Araújo Freitas Henriques:

*Art. 42. As Procuradorias de Justiça serão instituídas por lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a qual deverá conter:*

##### Justificativa (síntese):

"Segundo entendimento doutrinário, a criação de cargos e funções públicas somente pode se dar mediante lei em sentido estrito, e o seu conceito engloba não somente a respectiva nomenclatura, mas também as suas atribuições, responsabilidades e padrão de vencimentos, os quais, por esse motivo, devem ser expressamente definidos em lei, sendo incabível a delegação de tal mister à norma infralegal porque esse procedimento afronta os preceitos constitucionais que regem o assunto" ... "afronta ao art. 37, incisos VI e § 1º, inciso II, alínea a, da CF, bem como aos arts. 15, inciso V, e 68, § único, da CE"

##### Proposta acatada nos termos da justificativa, acrescentando que \*a Constituição Federal não oferece guarida à possibilidade de instituição de órgão público por meio de ato administrativo.

\*Poder Executivo. Competência legislativa. Organização da administração pública. Decretos 26.118/2005 e 25.975/2005. Reestruturação de autarquia e criação de cargos. Repercussão geral reconhecida (...). A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto. Mantida a decisão do Tribunal a quo, que, fundado em dispositivos da Lei Orgânica do DF, entendeu violado, na espécie, o princípio da reserva legal." (RE 577.025, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 11-12-2008, Plenário, DJE de 6-3-2009, com repercussão geral.

##### Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:

*Inclusão dos incisos IV e V ao § 4º do art. 42.*

*IV – elaborar escala de participação obrigatória nas seções de julgamento dos processos afetos à respectiva Procuradoria perante o Tribunal de Justiça, sendo substituído nas faltas, impedimentos e suspeições, na forma definida pelos integrantes de cada Procuradoria. V – exercer, por seus Procuradores, inspeção permanente do trabalho dos Promotores de Justiça, nos autos em que oficiem;*

##### Justificativa:

"Inclusão e adequação de normas já previstas nos arts. 19, V e 20, § único, omitidas na redação original do anteprojeto"

##### Proposta acatada pelos fundamentos contidos na justificativa.

##### Proposta da Comissão

*Acréscitar os §§ seguintes ao art. 43:*

*§ 1º. As Procuradorias de Justiça organizarão as suas Centrais de Recursos, coordenadas por Procurador de Justiça, com atribuição específica recursal perante os tribunais, podendo oficial conjuntamente ou por delegação dos Procuradores de Justiça que as compõem;*

*§ 2º. As Procuradorias de Justiça formarão os seus Núcleos de Pesquisas e Estudos, dirigidos pelo Coordenador da respectiva Procuradoria de Justiça;*

##### Justificativa:

"Necessidade de previsão de centrais recursais e núcleos de pesquisa e estudo."

##### Redação original:

*Art. 45. As Promotorias de Justiça serão instituídas por Ato do Colégio de Procuradores de Justiça, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos seus membros ou do Procurador-Geral de Justiça, que deverá conter:*

##### Proposta do Procurador de Justiça João Antonio de Araújo Freitas Henriques:

*Art. 45. As Promotorias de Justiça serão instituídas por lei de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça, aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, a qual deverá conter:*

##### Justificativa (síntese):

"Segundo entendimento doutrinário, a criação de cargos e funções públicas somente pode se dar mediante lei em sentido estrito, e o seu conceito engloba não somente a respectiva nomenclatura, mas também as suas atribuições, responsabilidades e padrão de vencimentos, os quais, por esse motivo, devem ser expressamente definidos em lei, sendo incabível a delegação de tal mister à norma infralegal porque esse procedimento afronta os preceitos constitucionais que regem o assunto" ... "afronta ao art. 37, incisos VI e § 1º, inciso II, alínea a, da CF, bem como aos arts. 15, inciso V, e 68, § único, da CE"

##### Proposta acatada nos termos da justificativa, acrescentando que \*a Constituição Federal não oferece guarida à possibilidade de instituição de órgão público por meio de ato administrativo.

\*Poder Executivo. Competência legislativa. Organização da administração pública. Decretos 26.118/2005 e 25.975/2005. Reestruturação de autarquia e criação de cargos. Repercussão geral reconhecida (...). A Constituição da República não oferece guarida à possibilidade de o Governador do Distrito Federal criar cargos e reestruturar órgãos públicos por meio de simples decreto. Mantida a decisão do Tribunal a quo, que, fundado em dispositivos da Lei Orgânica do DF, entendeu violado, na espécie, o princípio da reserva legal." (RE 577.025, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, julgamento em 11-12-2008, Plenário, DJE de 6-3-2009, com repercussão geral.

**Redação original:**

*Art. 45 (...)*

*Parágrafo único. O remanejamento de cargos de Promotor de Justiça de uma para outra Promotoria dependerá de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na necessidade do serviço.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*Parágrafo único. A mudança de atribuições ou o remanejamento de cargos de Promotor de Justiça de uma para outra Promotoria dependerá de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça ou do Corregedor-Geral, mediante aprovação do Colégio de Procuradores de Justiça, com fundamento na necessidade do serviço.*

**Justificativa:**

"Legitimidade de propositura pela CGMP por conhecimento da realidade funcional das promotorias diante de suas atribuições fiscalizatórias."

**Proposta rejeitada pois a modificação pretendida extrapola o âmbito de incumbências da CGMP previsto no \*art. 33 do anteprojeto.**

\*Art. 33. A Corregedoria Geral do Ministério Público é o Órgão da Administração Superior do Ministério Público encarregado da orientação e fiscalização das atividades funcionais e da conduta dos membros da Instituição, competindo-lhe ainda avaliar o resultado das atividades das Procuradorias e das Promotorias de Justiça.

**Redação original:**

*Art. 46. As Promotorias de Justiça, de âmbito local, regional ou estadual, serão Gerais e Especializadas.*

§ 1º. *Consideram-se:*

*II – Promotorias Especializadas aquelas com 5 (cinco) ou mais cargos de Promotor de Justiça, com funções definidas no ato que as instituir.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*II – Promotorias Especializadas aquelas com funções definidas no ato que as instituir.*

**Justificativa:**

"Desnecessidade de limitação numérica de cargos para a criação de promotorias especializadas."

**Proposta acatada pelos fundamentos contidos na justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 46. (...)*

§ 3º. *Cada Promotoria de Justiça deverá manter os livros, pastas e arquivos obrigatórios, bem como registro e controle permanente dos seus procedimentos e expedientes, findos ou em andamento.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

§ 3º. *Cada Promotoria de Justiça deverá manter os registros eletrônicos de todas as atividades por ela desenvolvidas, inclusive, no sistema oficial de gerenciamento de autos, bem como registro e controle permanente dos seus procedimentos e expedientes, findos ou em andamento.*

**Justificativa:**

"Adequação ao modo de registro e arquivamento de dados atualmente adotado pelo MPPE, contribuindo também com a política institucional de preservação do meio ambiente"

**Proposta acatada pelo contido na justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 46. (...)*

§ 4º. *As Promotorias de Justiça realizarão reuniões mensais para tratar de assunto de seu interesse, e especialmente para:*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Acréscitar inc. VI:

*VI – acompanhar o progresso e o desempenho dos projetos institucionais.*

**Justificativa:**

"Participação do Promotor no controle das metas e programas do planejamento estratégico institucional."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 53. São funções institucionais do Ministério Público, nos termos da legislação aplicável:*

*VIII – promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, assim como a outros interesses difusos, coletivos, homogêneos e individuais indisponíveis;*

**Proposta Procurador de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa:**

*VIII – promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:*

*a) para a proteção, prevenção e reparação de danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

*b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;*

**Justificativa:**

"Manter simetria com o texto da LONMP (\*art. 25, IV)."

\*Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;

b) para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 53. (...)*

§ 3º. *Toda a representação ou petição formulada ao Ministério Público será distribuída entre os membros da Instituição que tenham atribuições para apreciá-la e respondida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*Supressão do § 3º.*

**Justificativa:**

"Previsão de regulamentação interna – Res-CSMP 001/2012"

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 54. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*

*VI – dar publicidade aos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e às medidas que adotar.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*VI - dar publicidade aos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e às medidas que adotar, ressalvados as hipóteses legais de sigilo;*

**Justificativa:**

"Adequação ao sigilo legal."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 54. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*

§ 3º. *As notificações e requisições previstas neste artigo serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça quando tiverem por destinatários Governador do Estado, Secretários de Estado e membros da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Contas do Estado e do Poder Judiciário de segunda instância.*

**Proposta Procurador de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa:**

§ 3º. *As notificações e requisições previstas neste artigo serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça quando tiverem por destinatários Governador do Estado, membros da Assembleia Legislativa, e os desembargadores.*

**Justificativa:**

"Manter simetria com o texto da LONMP (\*art. 26, § 1º)"

\*Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

§ 1º As notificações e requisições previstas neste artigo, quando tiverem como destinatários o Governador do Estado, os membros do Poder Legislativo e os desembargadores, serão encaminhadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 54. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:*

**Proposta Procurador de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa:**

*Acréscitar § 5º:*

§ 5º. *Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

**Justificativa:**

"Manter simetria com o texto da LONMP (\*art. 26, § 3º)"

\*Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

§ 3º Serão cumpridas gratuitamente as requisições feitas pelo Ministério Público às autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 55. São atribuições processuais do Procurador-Geral de Justiça, além de outras previstas em normas constitucionais e legais:*

*V – promover o inquérito civil para a defesa do patrimônio público e social, bem como da probidade e legalidade administrativas, quando a responsabilidade for decorrente de ato praticado, em razão de suas funções, por Deputado Estadual, Secretário de Estado, Membro do Poder Judiciário, Membro do Ministério Público, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado e Membro da Diretoria ou do Conselho de Administração de entidade da Administração Indireta do Estado;*

**Propostas dos Procuradores de Justiça Gilson Roberto de Melo Barbosa e Renato da Silva Filho:**

**Justificativa:**

Inexistência de foro privilegiado em ação de natureza cível contra tais autoridades.

**Propostas acatadas pelo fundamento contido na justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 55. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Acréscitar inciso:

*VII - compor os órgãos colegiados da Instituição e comparecer regularmente às sessões respectivas, salvo motivo previamente justificado;*

**Justificativa:**

"Necessidade de composição plena dos órgãos colegiados e efetiva participação de seus membros."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 59. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Supressão inc. VIII:

*VIII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação de processos não devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes e indicando, fundamentadamente, as razões de eventual atraso e a data de recebimento dos autos;*

**Justificativa:**

"Desnecessidade diante da existência do sistema de gestão de autos Arquimedes."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 59. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:*

*XII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*XII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo regulamentar, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;*

**Justificativa:**

"Prazo diverso dos 120 dias – Res. CSMP 001/2012"

**Proposta acatada pelo contido na justificativa**

**Redação original:**

*Art. 59. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Procuradores de Justiça, no âmbito de suas atribuições:*

§ 2º. *Nos processos de competência originária em que o Ministério Público for parte, é obrigatória a intervenção e, se necessário, a sustentação oral pelo Procurador de Justiça.*

**Proposta da Comissão:**

*Acréscimo da expressão "se necessário".*

**Justificativa:**

Deve ficar a critério do Procurador de Justiça a aferição quanto à necessidade de sustentação oral, sendo inadequado obrigá-lo em todos os casos de processos de competência originária do tribunal em que o MP for parte.

**Redação original:**

Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:

V – oficiar nos juizados especiais de pequenas causas;

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

V – oficiar nos juizados especiais cíveis ou criminais;

**Justificativa:**

"Adequação de nomenclatura".

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

*VII – integrar a Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;*

**Proposta da Comissão:**

*VII – secretariar a Comissão de Concurso de ingresso na carreira do Ministério Público;*

**Justificativa:**

O disposto no inc. é incompatível com a proposta de modificação da redação do § 1º do art. 75.

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

*XII – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação de processos não devolvidos no prazo legal, com pareceres ou manifestações cabíveis, identificando a espécie e o número do feito, o nome das partes e indicando, fundamentadamente, as razões de eventual atraso e a data de recebimento dos autos;*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Supressão do inc. XII.

**Justificativa:**

"Desnecessidade diante da existência do sistema de gestão de autos Arquimedes."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

*XIV – acompanhar o alistamento, participar da verificação de urna referida na lei processual e assistir ao sorteio de jurados;*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*XIV – acompanhar o alistamento, participar da verificação de urna referida na lei processual e assistir ao sorteio de jurados do Tribunal do Júri;*

**Justificativa:**

"Referência ao Tribunal do Júri."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

*XXIII – conservar em arquivo da Promotoria de Justiça cópias de manifestações processuais e outros atos praticados no exercício do cargo;*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*XXIII – registrar as atividades realizadas no sistema de gestão de autos;*

**Justificativa:**

"Desnecessidade diante da existência do sistema de gestão de autos Arquimedes."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

*XXIV – zelar pela gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito para os reconhecidamente pobres;*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Suprimir inc. XXIV:

**Justificativa:**

"Vide inciso \*XIX do artigo 61."

\*XIX – zelar pela regularidade dos registros públicos;

**Proposta rejeitada, porquanto a incumbência de zelar pela regularidade dos registros públicos (inc. XIX) se complementa com o dever de zelar pela gratuidade do registro civil de nascimento e de óbito para os reconhecidamente pobres (inc. XXIV). Inexistindo incompatibilidade entre as disposições, não se motiva a supressão proposta.**

**Redação original:**

*Art. 61. Além das atribuições previstas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e em outras leis, compete aos Promotores de Justiça:*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

Suprimir inc. XXV:

*XXV – informar, mensalmente, ao Corregedor-Geral do Ministério Público, para efeito de publicação no órgão oficial, a relação dos inquéritos civis e dos procedimentos investigatórios não concluídos no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua instauração, identificando a espécie, o número, a data de abertura e o nome do membro do Ministério Público responsável;*

**Justificativa:**

"Desnecessidade diante da existência do sistema de gestão de autos Arquimedes."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 65. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça em atividade, eleito em votação aberta pelo Colégio de Procuradores de Justiça para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução imediata pelo mesmo processo.*

*§ 5º. São inelegíveis para o exercício do mandato de Ouvidor, (salvo renúncia no prazo de 60 (sessenta) dias antes da eleição), os ocupantes dos cargos e funções de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, Subprocurador-Geral, membro do Conselho Superior e Diretor da Escola Superior do Ministério Público.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*§ 5º. São inelegíveis para o exercício do mandato de Ouvidor, os ocupantes dos cargos e funções de Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral, Corregedor-Geral Substituto, Subprocurador-Geral, membro do Conselho Superior e Diretor da Escola Superior do Ministério Público.*

**Justificativa:**

"Desnecessidade de desincompatibilização".

**Proposta rejeitada, pois convém que se estabeleça prévia desincompatibilização dos ocupantes dos cargos elencados no dispositivo.**

**Redação original:**

*Art. 69. A Escola Superior do Ministério Público será dirigida por um membro da Instituição, designado pelo Procurador-Geral de Justiça após ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*Art. 69. A Escola Superior do Ministério Público será dirigida por um membro da Instituição, designado pelo Procurador-Geral de Justiça após ouvir o Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os integrantes da carreira com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério Público.*

**Justificativa:**

"Necessidade de experiência institucional para a direção da ESMP, pela própria natureza de suas atribuições."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 75. À Comissão de Concurso, órgão auxiliar de natureza transitória, incumbe a realização do processo de seleção de candidatos ao ingresso na carreira do Ministério Público, observado o disposto no art. 129, § 3º, da Constituição Federal.*

*§ 1º. A Comissão de Concurso será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por membro do Ministério Público e seu suplente, escolhidos na forma do inciso I do art. 31 desta Lei, e por um representante, com o respectivo suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.*

**Proposta da Comissão:**

*§ 1º. A Comissão de Concurso será presidida pelo Procurador-Geral de Justiça e composta por Procuradores de Justiça, titular e suplente, escolhidos na forma do inciso I do art. 31 desta Lei, e por um representante, com o respectivo suplente, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Pernambuco.*

**Justificativa:**

É de bom alvitre que componham comissão de concurso, além do Procurador-Geral, membros do Ministério Públicos que do último grau da carreira.

**Redação original:**

*Art. 84. Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar entre os integrantes vitaliciados da carreira do Ministério Público os componentes do Núcleo de Inteligência e seu Coordenador, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*Art. 84. Compete ao Procurador-Geral de Justiça designar entre os integrantes vitaliciados da carreira do Ministério Público os componentes do Núcleo de Inteligência e seu Coordenador, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, dentre os integrantes da carreira com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério Público.*

**Justificativa:**

"Necessidade de experiência profissional para o exercício das funções."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

**Redação original:**

*Art. 85. As Coordenadorias de Políticas Institucionais serão instituídas por ato próprio do Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Colégio de Procuradores de Justiça, com o objetivo de desenvolver planos, programas, projetos e grupos de atuação, permanentes ou não, relativos à defesa dos direitos fundamentais.*

*§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça designará um membro do Ministério Público para, sem prejuízo de suas funções, incumbir-se da Coordenadoria, provendo-a do apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.*

**Proposta do Procurador de Justiça Renato da Silva Filho:**

*§ 1º. O Procurador-Geral de Justiça designará um membro do Ministério Público, dentre os integrantes da carreira com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de efetivo exercício no Ministério Público para, sem prejuízo de suas funções, incumbir-se da Coordenadoria, provendo-a do apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.*

**Justificativa:**

"Necessidade de experiência profissional para o exercício das funções."

**Proposta acatada nos termos da justificativa.**

COMISSÃO:
<b>Zulene Santana de Lima Norberto</b> Procuradora de Justiça
<b>João Antonio de Araujo Freitas Henriques</b> Procurador de Justiça
<b>Janeide Oliveira de Lima</b> Procuradora de Justiça
Recife, 26 de setembro de 2014.
<b>José Bispo de Melo</b> Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

## Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 592/2014

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

**Considerando** os termos do requerimento protocolado sob nº 41517-0/2014,

**Considerando**, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

Lotar, temporariamente, a servidora **FLORENCE VIEIRA D'ALBUQUERQUE-CESAR**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.549-4, na 16ª Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, no período de 26/09/2014 a 31/01/2015, devendo, ao final deste período, retornar à Promotoria de Justiça de Bezerros.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 26 de setembro de 2014.

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário-Geral do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

**PROJETO “LIXO, QUEM SE LIXA?”  
- COMUNICAÇÃO Nº 03 -**

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente - CAOP Meio Ambiente, por seu Coordenador, na forma do art. 23 da Lei Complementar Estadual nº 12/1998, e posteriores alterações,

**CONSIDERANDO** as orientações já fornecidas pelo CAOP Meio Ambiente no tocante à execução do *Projeto “Lixo, quem se lixa?”*, em especial aquelas contidas nas duas Comunicações publicadas no Diário Oficial do Estado em 22/07/2014, na página 08, e em 13/09/2014, na página 08, além dos e-mails, telefonemas e reuniões com os líderes regionais do referido *Projeto*;

**CONSIDERANDO** que, dos 184 (cento e oitenta e quatro) municípios do Estado, até a presente data o CAOP Meio Ambiente recebeu confirmação da assinatura de apenas 31 (trinta e um) Termos de Compromisso Ambiental (TCA) do *Projeto*, embora uma maior quantidade de Prefeitos tenha assinado lista de pré-compromisso para subscrever o TCA após contato com o Promotor de Justiça local, desde a última reunião ocorrida na AMUPE em 26/08/2014;

**CONSIDERANDO** que o CAOP Meio Ambiente está consolidando duas listas distintas: uma, com os municípios que firmaram o TCA (que receberão olhar diferenciado do MPPE desde que se mantenham adimplentes com os compromissos assumidos no instrumento); outra, com os municípios que não assinaram o documento, e por isso o MPPE promoverá ação penal por crime ambiental, ação civil pública e ação civil de improbidade administrativa, conforme a realidade encontrada em cada município;

**CONSIDERANDO** que 27 (vinte e sete) Promotorias de Justiça ainda não informaram ao CAOP Meio Ambiente os números do *Sistema Arquimedes* correspondentes ao Auto e Documento do Inquérito Civil do *Projeto*, bem como a entrega ao Prefeito Municipal da respectiva Notificação Preliminar Preventiva e Questionário para diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos na cidade;

**COMUNICA ALGUMAS ORIENTAÇÕES** a todos os Promotores de Justiça em exercício na Defesa do Meio Ambiente no Estado de Pernambuco:

1) Com o advento da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), os Inquéritos Civis até então existentes ficaram defasados, surgindo a necessidade de instaurar novos procedimentos com objeto mais amplo do que o dos anteriores, ou, pelo menos, de ampliar o objeto da investigação anterior mediante despacho nos autos, de modo a atender aos exatos termos da Portaria de Instauração de Inquérito Civil fornecida pelo CAOP Meio Ambiente dentro do *Projeto “Lixo, quem se lixa?”*.

2) Nesse cenário, tudo que existia antes da Lei 12.305/2010 – Inquéritos Cíveis, Termos de Ajustamento de Conduta ou até Ações Cíveis Públicas –, tudo isso, apesar de válido, tornou-se insuficiente diante da maior abrangência que a nova legislação trouxe como realidade para a gestão dos resíduos sólidos nos municípios em todo o território nacional.

3) Os resultados buscados com esse *Projeto* são interdependentes, e só serão alcançados com pleno êxito se todas as ações previstas no Termo de Compromisso Ambiental - TCA forem implementadas com o mesmo grau de comprometimento, em paralelo ou em sucessivo, conforme os respectivos prazos definidos no instrumento. Exemplificativamente, veja-se o encadeamento e entrelaçamento dos resultados abaixo indicados:

a) o resultado mais emblemático do *Projeto* é o encerramento dos lixões a céu aberto (**RESULTADO 1**);

b) por orientação do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, o Resultado 1 só deverá ocorrer mediante o fortalecimento dos catadores de material reciclável, assegurando-se sua inclusão sócioeconômica e produtiva (**RESULTADO 2**);

c) o Resultado 2 só será possível com a implantação de programa de coleta seletiva no município (**RESULTADO 3**);

d) o Resultado 3 só vai ter efetividade na prática com a separação dos resíduos sólidos na sua origem pela população (**RESULTADO 4**);

e) o Resultado 4, de igual modo, só será possível mediante campanha permanente de educação ambiental (**RESULTADO 5**), e assim por diante.

4) Dessa maneira, as ações previstas no TCA são interdependentes e estão todas interconectadas. Daí a importância de todos os municípios assinarem o TCA, inclusive aqueles que não mais possuem lixões, para terem nas mãos um verdadeiro manual de instruções indicando **O QUE, POR QUE, COMO e QUANDO** fazer, com prazos definidos e interrelacionados com vistas ao cumprimento integral das Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos.

5) Independentemente do estágio em que se encontre o andamento do Inquérito Civil do *Projeto*, cada Promotoria de Justiça deverá encaminhar cópia do TCA ao Prefeito do município onde atua, por ofício protocolizado, já efetuadas as possíveis adequações julgadas pertinentes pelo Promotor Natural, fixando o prazo de 10 (dez) dias para o gestor manifestar seu interesse em subscrevê-lo. O TCA foi remetido para os e-mails funcionais dos Membros e Servidores do Ministério Público, em texto editável, e está disponível para *download* na página do MPPE em formato PDF.

6) Uma vez subscrito o TCA, a Promotoria de Justiça deve fornecer ao Prefeito as planilhas de monitoramento dos prazos nas versões Office Excel e LibreOffice Calc, com fórmulas pré-definidas para calcular a data final de cada prazo previsto no instrumento, bem como os dias faltantes para o atingimento do prazo e os dias excedidos caso o prazo tenha vencido. Essas planilhas foram remetidas pelo CAOP Meio Ambiente para os e-mails funcionais dos Membros e Servidores do Ministério Público.

7) Caso já exista Termo de Ajustamento de Conduta anteriormente celebrado com o município sobre o mesmo tema, ou na hipótese de já ter havido judicialização pela Promotoria de Justiça de alguma das questões abrangidas pelo TCA, a exemplo de propositura de Ação Civil Pública para fechamento de lixão, devem ser observadas as orientações já fornecidas nas duas Comunicações publicadas no DOE em 22/07/2014, na página 08, e em 13/09/2014, na página 08.

8) Visando à correta consolidação das duas listas distintas de municípios já mencionadas, para fins de judicialização dos casos não ajustados por meio do TCA, solicita-se o seguinte:

a) em caso de assinatura do TCA, solicita-se que o CAOP Meio Ambiente seja informado, por e-mail ou por telefone, tão logo a assinatura se tenha concretizado, e que na sequência seja remetida por e-mail cópia digitalizada do documento para arquivamento eletrônico na pasta do município correspondente.

b) na ausência de manifestação do Prefeito sobre a assinatura do TCA nos 10 (dez) dias concedidos, ou diante de resposta negativa, solicita-se que o CAOP Meio Ambiente seja informado de imediato, por e-mail ou por telefone, para preparação das minutas de ação civil pública, ação de improbidade e ação penal, conforme a realidade encontrada no município.

9) Segue relação das 27 (vinte e sete) Promotorias de Justiça ainda não informaram ao CAOP Meio Ambiente os números do *Sistema Arquimedes* correspondentes ao Auto e Documento do Inquérito Civil do *Projeto*, bem como a entrega ao Prefeito Municipal da respectiva Notificação Preliminar Preventiva e Questionário para diagnóstico da gestão dos resíduos sólidos na cidade:

#### CIRCUNSCRIÇÃO.....PROMOTORIA DE JUSTIÇA

4ª.....	São Bento do Una
5ª.....	Terezinha (termo de Bom Conselho)
5ª.....	Caetés
5ª.....	Capoeiras
5ª.....	Correntes
5ª.....	Jurema
6ª.....	Camocim de São Félix
6ª.....	Panelas
6ª.....	Riacho das Almas
6ª.....	Sairé
6ª.....	Taquaritinga do Norte
6ª.....	Tacaimbó
7ª.....	Água Preta
7ª.....	Xexéu (termo de Água Preta)
7ª.....	Belém de Maria
7ª.....	Catende
7ª.....	Joaquim Nabuco
7ª.....	Maraial
7ª.....	Jaqueira (termo de Maraial)
7ª.....	Quipapá
7ª.....	São Benedito do Sul (termo de Quipapá)
8ª.....	Tamandaré (termo de Rio Formoso)
9ª.....	Araçoiaba (termo de Igarassu)
9ª.....	Paulista
10ª.....	Aliança
10ª.....	Condado
10ª.....	Vicência

10) Em caso de dúvidas acerca do Projeto "Lixo, quem se lixa?", não hesitem em contactar o CAOP Meio Ambiente pelos telefones (81) 3182.7447/7448, 9601.1774 ou pelo e-mail caopmape@mppe.mp.br, inclusive para fornecimento de modelos de peças processuais e extraprocessuais, além de suporte técnico-jurídico na área ambiental.

Recife, 24/09/2014

**André Felipe Barbosa de Menezes**  
Promotor de Justiça Coordenador do CAOP Meio Ambiente

#### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

##### PORTARIA Nº 030/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 092/2013, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar possíveis irregularidades nos respiradores utilizados nas UTIs das unidades de saúde da Rede Pública Estadual, tramita nesta Promotoria desde 29 de agosto de 2013;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1.. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 092/2013-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia da presente portaria, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à Gerência Geral de Assuntos Jurídicos da SES/PE, solicitando que disponibilize a esta Promotoria, no prazo de 20 (vinte) dias, a complementação da resposta ao Ofício nº 495/2014-34ª PJS, vez que no Ofício nº 4111.1/2014-GGAJ-SES/PE, expedido por esta Gerência em resposta aos questionamentos constantes do expediente oriundo deste MPPE, ficaram pendentes os esclarecimentos referentes ao Hospital Getúlio Vargas;

5. em anexo ao referido expediente encaminhe-se cópia dos Ofícios nº 495/2014-34ª PJS e nº 4111.1/2014-GGAJ-SES/PE.

Recife, 26 de setembro de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

##### PORTARIA Nº 031/14 - 34ª PJS

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio de seu representante infra-assinado, substituto da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

**Considerando** que o Procedimento Preparatório nº 053/2012, instaurado nesta Promotoria no intuito de apurar irregularidades no setor de nutrição do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, tramita nesta Promotoria desde 10 de outubro de 2012;

**Considerando** o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamentou os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

**Considerando** ultrapassado o prazo fixado para conclusão do presente procedimento preparatório, nos termos do art. 22 da citada RES-CSMP 001/2012;

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

**CONVERTE** o presente **PP** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** visando à continuidade da investigação;

**determinando:**

1. registrem-se e autuem-se, no sistema Arquimedes, as peças oriundas do PP 053/2012-34ª PJS na forma de Inquérito Civil, com as anotações de praxe;

2. remeta-se cópia da presente portaria, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. reitere-se o Ofício 052/2014-34ª PJS, sem resposta até a presente data, com as advertências de praxe.

Recife, 26 de setembro de 2014

**Clóvis Ramos Sodré da Motta**  
34º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde  
Em exercício cumulativo

#### 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES DEFESA DA CIDADANIA

**Número do documento: 4523510.**  
**Número do Auto: 2014/1489437.**  
**PORTARIA Nº 071/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 024/2014 instaurado para apurar violação do direito humano à moradia;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento: 4523594.**  
**Número do Auto: 2014/1500159.**  
**PORTARIA Nº 072/2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 026/2014 instaurado para apurar risco de imóvel n.º 402, quadra 24 A, bloco C 13, em Barra de Jangada

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Requisite-se laudo à Defesa Civil.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4523616.  
**Número do Auto:** 2014/1484698.  
**PORTARIA N° 073/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 027/2014 instaurado para apurar construção irregular na Rua Farroupilha e na Rua Bernardo Viera de Melo, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Junte-se a Recomendação expedida acerca do EIV.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4524691.  
**Número do Auto:** 2014/1501793.  
**PORTARIA N° 074/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 029/2014 instaurado para apurar obras inacabadas na Rua Campo Grande, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Intime-se o Representante para que informe a conclusão das obras.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4524753.  
**Número do Auto:** 2014/1508742.  
**PORTARIA N° 075/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 032/2014 instaurado para apurar irregularidades na edificação do Edifício Golden Beach, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Requisite-se à Defesa Civil laudo atualizado..

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4524804.  
**Número do Auto:** 2014/1510354.  
**PORTARIA N° 076/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 043/2014 instaurado para apurar falta de acesso à Rua Pastor Santana, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Tendo em vista que o representante não foi intimado pessoalmente, DETERMINO a sua intimação pessoal para tomar ciência do conteúdo da última audiência realizada.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 25 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4525011.  
**Número do Auto:** 2014/1510562.  
**PORTARIA N° 077/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 048/2014 instaurado para apurar construção irregular na Rua 14, Curado IV, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:****CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Requisite-se laudo à Defesa Civil, informando tratar-se de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça**Número do documento:** 4525056.  
**Número do Auto:** 2014/1566386.  
**PORTARIA N° 078/ 2014**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 054/2014 instaurado para apurar irregularidade de obra na Rua Isaías Barbosa, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento:** 4525109.  
**Número do Auto:** 2014/1576589.  
**PORTARIA N° 079/ 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 059/2014 instaurado para apurar construção irregular no Conjunto Marcos Freire, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento:** 4525186.  
**Número do Auto:** 2014/1577201.  
**PORTARIA N° 080/ 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 063/2014 instaurado para apurar construção irregular da edificação do Restaurante Casa Grande, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Cumpra-se o determinado em audiência;

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**Número do documento:** 4525286.  
**Número do Auto:** 2014/1578486.  
**PORTARIA N° 081/ 2014**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

**CONSIDERANDO** que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 068/2014 instaurado para apurar construção irregular na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

**CONSIDENDO** que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

**RESOLVE:**

**CONVERTER** o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Requisite-se laudo à Defesa Civil, devendo ser esclarecido que se trata de expediente repetido.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 26 de setembro de 2014

**Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE.**

**INQUERITO CIVIL Nº 017/2014**

**PORTARIA Nº 017/2014**  
Nº do Auto 2014/1685917

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por seu representante em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, e ainda:

**CONSIDERANDO** o recebimento da Representação Criminal, por Ato de Improbidade Administrativa, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus, contra o representado Roberto Abraham Abrahamiam Asfora, Ex-Prefeito do Município de Brejo da Madre de Deus, Não encontrando vários documentos, tais como instrumentos Contratuais de Servidores Contratados por Excepcional Interesse Público, Instrumentos Contratuais de Locação de Imóveis através de Dispensas, diversos Processos licitatórios, diversas Portarias, diversos Decretos, ausência de alimentação dos sistemas informatizados, documentos digitais dos Computadores, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa e infrações criminais;

**CONSIDERANDO** é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar as irregularidades apontadas.

**NOMEAR** a servidora Janaína de Oliveira Lima para funcionar como Secretária-Escrevente.

**DETERMINAR:**

**AUTUAR** a documentação recebida.

**Notifique-se** o Ex-Prefeito Municipal para em 10 (dez) dias apresentar defesa escrita;

**REMETER** cópia desta Portaria:

1. ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;
2. ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;
3. à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

**AFIXAR** cópia desta Portaria ao local de costume do Fórum, após autorização da Exma. Sra. Juíza Diretora do Fórum;

**ARQUIVAR** cópia da presente Portaria em pasta própria.  
Registre-se a presente Portaria em planilha magnética.

Brejo da Madre de Deus (PE), 19 de setembro de 2014.

**Antônio Rolemberg Feitosa Júnior**  
Promotor de Justiça

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2013 A AGOSTO/2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	DESPESAS LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)*</b>	<b>366.961.069,42</b>	-
Pessoal Ativo	266.090.820,74	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	100.870.248,68	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de tercerização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS ( § 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>	<b>(111.759.779,97)</b>	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	(8.795.015,34)	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(91.738.399,08)	-
Dotação Orçamentária Específica (Lei Complementar Estadual 28/00)	(11.226.365,55)	-
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	<b>255.201.289,45</b>	-
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)</b>		<b>255.201.289,45</b>
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)</b>	<b>17.961.556.209,68</b>	
<b>% DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = [(IV / V)*100]</b>	<b>1,42%</b>	
<b>LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>	<b>359.231.124,19</b>	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>	<b>341.269.567,98</b>	

FONTE: E-FISCO/PE

Nota Explicativa: Relatório elaborado de acordo com o acórdão, referente ao processo nº 1304888-0, publicado no DOE/TCE-PE em 21/09/2013.

**Isaias Gomes da Silva Junior**  
Gerente Ministerial - Contabilidade  
CRC PE - 18.386

**Artur Oscar Gomes de Melo**  
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade

**Sylvio Rogério Faneco Amorim**  
Controlador Ministerial Interno

**Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda**  
Secretário Geral do Ministério Público

**Aguiinaldo Felon de Barros**  
Procurador Geral de Justiça